

Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador/assessor jurídico do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório nº 003/2026.
Inexigibilidade de Licitação – n. 001/2026.

1.2. Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO DO SÍTIO VISTA ALEGRE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA ABRIGAR UMA UNIDADE DA COZINHA COMUNITÁRIA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais n.º: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

1. Locador: Sr. JOSEFA ALEXANDRE SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.389.***-72 e RG sob o nº [REDACTED] residente no Sítio Vista Alegre, nº 23, Zona Rural, Brejão/PE, CEP: 55325-000.

2. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. Vigência: 12 (doze) meses.

Unidade Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BREJÃO/PE.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer técnico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação.

Conforme solicitação do Fundo Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da locação suprir a necessidade de local de atendimento.

Considerando que a Assistência Social é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (conforme Art. 203 CF/1988), destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do prédio para atendimento de uma unidade da cozinha comunitária.

Nesse sentido, considerando que o município de Brejão não possui prédio para atender a mencionada instituição, se faz necessário locar imóvel para atender à necessidade, e que, o mesmo



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação visa, sobretudo, o atendimento da população. É cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar, o serviço da Assistência Social é um dos tais direitos, que, para ser atendido, é notório que a oferta das ações do Programa Cozinha Comunitária faz a diferença neste ponto.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido locador.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer jurídico para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Brejão/PE, em 22 de janeiro de 2026



Jerônimo de Lima Silva

Secretário Municipal de Assistência Social



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026.
PROCESSO LICITATORIO N° 003/2026.

PARECER JURÍDICO N° 036/2026.

OBJETO: “Locação de imóvel urbano para sediar abrigar a Cozinha Comunitária instalada na Comunidade Rural Vista Alegre, no Município de Brejão.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório n°. 003/2026, na modalidade Inexigibilidade sob o n°. 001/2026, cujo objetivo é a “Locação de imóvel urbano para sediar abrigar a Cozinha Comunitária instalada na Comunidade Rural Vista Alegre, no Município de Brejão”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Laudo de Avaliação;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;
7. Cotação de Preço (Tome Conta);
8. Proposta de Preço.

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

As documentações acostadas demonstram que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos.



Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso V, §5º, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar e homologar para o objeto acima especificado, pelo que todas as fases e procedimentos estiveram em consonância com as regras a serem observadas para as referidas contratações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 22 de janeiro de 2026.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

